

margin. direita da servidão na extensão de 124,00 m, até o ponto "11" (m); situação junto da cerca divisória entre a gleba e a Fazenda São Pedro; daí, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 101,00 m, até o ponto "I" início da presente descrição".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.989, DE 4 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital — 27.º Subdistrito — Tatuapé — Vila Antonieta, necessário à instalação do Grupo Escolar de Vila Antonieta

HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), situada na Quadra 311 — Setor 116, à Avenida Rio das Pedras, esquina com as ruas Minério Atômico e Rua "20" (projetada), em Vila Antonieta, no Bairro Tatuapé — 27.º Subdistrito da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar de Vila Antonieta, que consta pertencer à Lídia Demetri Banduck, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE, n.º 31.226-69, a saber: "inicia no cruzamento da Av. Rio das Pedras com a Rua Minério Atômico, ponto "A". Daí, segue pelo alinhamento da Rua Minério Atômico, até o ponto "B", em linha reta e na distância de 100,00 m, situado no alinhamento da Rua Minério Atômico e "20" (Projetada); daí deflete à direita e segue em linha reta com 120,00 m, até o ponto "C"; daí deflete à direita seguindo em linha reta até o ponto "D", na distância de 100,00 m, que se localiza no alinhamento da Av. Rio das Pedras confrontando, naquela extensão, linha C-D, com remanescente de propriedade de Lídia Demetri Banduck; do ponto "D", deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Av. Rio das Pedras, na distância de 120,00 m, até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, exercício de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1969. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.990, DE 4 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Oscar Bressane, comarca de Paraguaçu Paulista, necessário à instalação da Unidade Bivalente de Oscar Bressane

HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), situada no distrito e município de Oscar Bressane, comarca de Paraguaçu Paulista, necessária à instalação da Unidade Bivalente de Oscar Bressane, que consta pertencer a Manoel Alvares Camero e sua mulher, medindo 25,00 m., de frente para a Rua Deputado Felício Tarabay, por 40,00 m., da frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade municipal, medidas essas constantes da planta C-33.269, anexa ao processo n.º 27.960-66, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Casa Civil aos 4 de junho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.991, DE 4 DE JUNHO DE 1969

Fixa prazos especiais de recolhimento do I.C.M. para a Indústria Siderúrgica, Têxtil e de Calçados

HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n.º 9.590, de 30 de dezembro de 1966.

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto de circulação de mercadorias devido pelos estabelecimentos pertencentes a indústrias siderúrgicas, têxteis e de calçados, relativo a operações realizadas nos meses de maio a dezembro de 1969, poderá ser recolhido nos seguintes prazos:

- I — operações realizadas no mês de maio — até o dia 15 de julho;
- II — operações realizadas no mês de junho — até o dia 15 de agosto;
- III — operações realizadas no mês de julho — até o dia 15 de setembro;
- IV — operações realizadas no mês de agosto — até o dia 15 de outubro;
- V — operações realizadas no mês de setembro — até o dia 10 de novembro;
- VI — operações realizadas no mês de outubro — até o dia 30 de novembro;
- VII — operações realizadas no mês de novembro — até o dia 20 de dezembro;
- VIII — operações realizadas no mês de dezembro — até o dia 20 de janeiro de 1970.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às entradas de sucata a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 50.971, de 2 de dezembro de 1968.

Artigo 2.º — Entendem-se como indústrias siderúrgicas, para os fins deste decreto, as que exercem atividades relacionadas com a produção de ferro, aço e suas ligas, a partir do minério ou da sucata, e até a entrega do produto básico à indústria de transformação.

Artigo 3.º — Entendem-se como indústrias têxteis, para os fins deste decreto, as que tenham como atividade principal a produção de fios e/ou tecidos, naturais, sintéticos ou artificiais, excluídas, portanto, as que se dediquem à confecção de artigos de vestuário, bem como as que fabriquem fibras sintéticas e/ou artificiais.

Artigo 4.º — Entendem-se como indústrias de calçados, para os fins deste decreto, as que tenham como atividade principal a produção de:

- a) calçados com sola e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial;
- b) calçados com sola de couro natural, ou artificial; calçados com sola de borracha ou de matéria plástica artificial, não compreendidos na alínea anterior;
- c) calçados de madeira ou com sola de madeira ou de cortiça;
- d) calçados com sola de outras matérias (corda, cartão, tecido, látex e outros).

Artigo 5.º — O contribuinte enquadrado nas disposições dos artigos anteriores deverá apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Posto Fiscal a que estiver subordinado, uma comunicação em 3 (três) vias, contendo os seguintes requisitos:

- a) nome do contribuinte;
- b) endereço;
- c) números das inscrições cadastrais do Estado e do CGC;
- d) atividade principal;
- e) valor total das entradas e saídas de mercadorias realizadas no mês anterior;
- f) montante do imposto de circulação de mercadorias a recolher relativamente ao mês anterior.

§ 1.º — O Chefe do Posto Fiscal, após verificação quanto ao enquadramento do contribuinte nas disposições deste decreto, visará a 2.ª (terceira) via da comunicação e a devolverá ao interessado.

§ 2.º — Somente fará jus aos prazos especiais previstos no artigo 1.º o contribuinte que observar as exigências estabelecidas no presente artigo.

Artigo 6.º — Das guias de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias deverá constar, em observação: "Recolhimento feito nos prazos previstos pelo Decreto n.º de ... 1969".

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Luiz Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Por razões diversas, peculiares a cada tipo de atividade, as indústrias siderúrgicas, têxtil e de calçados, estão enfrentando, na presente conjuntura, uma série de dificuldades especialmente de ordem financeira.

No intuito de acudir-las houve por bem o Governo Federal em tomar algumas providências ao seu alcance, tais como, prorrogação de prazos para o pagamento do imposto sobre produtos industrializados e redução de alíquotas desse tributo.

Após acurada análise da situação existente, cheguei à conclusão de que aquelas medidas, oportunamente adotadas pelo eminente Ministro da Fazenda, precisam ser complementadas pelo Governo do Estado, a fim de que se criem condições favoráveis a que as indústrias em causa possam vencer a crise temporária que vêm sofrendo.

Dentro do restrito campo de ação reservado ao Estado nesse terreno, entendo que a melhor forma de contribuir-se para o desfogo da conjuntura será prorrogar os prazos de pagamento de ICM devido por aquelas indústrias, o que lhes possibilitará a manutenção, em suas mãos, por tempo mais prolongado, de apreciável parcela de seu capital de giro.

Assim é que o projeto de decreto, ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência, prevê que o ICM de responsabilidade das indústrias siderúrgica, têxtil e de calçados poderá ser recolhido, em relação às operações do presente ano, até o dia 15 do segundo mês seguinte ao de sua realização, com o que se passará a conceder-lhes um prazo médio de pouco mais de 60 dias, contados da data da transação, para o respectivo pagamento, prazo esse que corresponde ao prazo médio de faturamento daquelas indústrias.

Tal providência implicará, como é bem de ver, em sensível diminuição imediata na entrada de recursos, podendo afetar, até certo ponto, a programação financeira do Estado, a qual, por determinação de Vossa Excelência, é sempre elaborada antecipadamente; entretanto, sou de opinião que o Estado deve arrostar os problemas daí decorrentes, pois é de seu dever amparar, em tudo o que estiver ao seu alcance, as atividades produtoras, em especial as mais carentes de seu auxílio e apoio.

Para que se possa acompanhar, de perto, o desenvolvimento dos negócios daquelas empresas, bem como para evitar possíveis abusos ou distorções, o decreto estabelece a obrigatoriedade da apresentação, ao Fisco, de uma comunicação mensal por parte dos interessados.

São essa, Senhor Governador, a meu ver, as medidas que o Estado se encontra em condições de adotar no momento e que não poderão ser estendidas, pelo menos por enquanto, a outros setores que eventualmente venham a reclamar tratamento semelhante, sob pena de prejudicar-se de maneira talvez irremediável toda a programação financeira do exercício.

São Paulo, em 4 de junho de 1969.

Luiz Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 51.992, DE 4 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a oficialização de festividades

HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições, apoiar e divulgar os acontecimentos relacionados com a atividade turística;

Considerando que as Festas Juninas, realizadas anualmente pela Associação Portuguesa de Desportos, já se tornaram tradicionalmente conhecidas e apreciadas por toda a coletividade desta Capital e arredores;

Considerando, finalmente, a originalidade de tal efeméride, principalmente no que diz respeito à apresentação de coisas típicas de Portugal, incluindo petisqueiras, vinhos portugueses, músicas, danças e exibição de conjuntos folclóricos lusitanos;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam oficializadas, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, as «Festas Juninas», que se realizam anualmente sob o patrocínio da Associação Portuguesa de Desportos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.993, DE 4 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a oficialização do 9.º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetria

HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições, o apoio e a divulgação das realizações que representem efetivo interesse turístico;

Considerando que a Federação Brasileira de Sociedades de Ginecologia e Obstetria — FEBRASCO — irá promover no período de 20 a 26 de junho de 1969 o seu «9.º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetria»;

Considerando que a Capital de nosso Estado foi o local escolhido para a sua realização;

Considerando que a referida efeméride, reunindo intelectuais congressistas oriundos de todas as partes do mundo, constituir-se-á indubitavelmente em motivação de acendrado valor cultural e turístico;

Considerando, finalmente, que as convenções realizadas em anos anteriores alcançaram repercussão de âmbito nacional e internacional.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o 9.º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.